

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÃO DAS EMPRESAS

Altair Roberto da Mata¹

Lucas Vieira de Lima²

Rafaela Gonçalves de Carvalho³

RESUMO

Busca-se com esta pesquisa, demonstrar de forma prática a importância de um Planejamento Tributário nas tomadas de decisão das Empresas. Tomou-se como base a Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/2014) de 07 de agosto de 2014, o Anexo VI do Simples Nacional, o qual passa a incluir vários ramos de prestação de serviços, que antes poderiam optar somente pelos regimes normais (Lucro Real e Presumido). Através de uma análise tributária utilizando os dados de uma empresa de Representação Comercial, hoje optante pelo Lucro Presumido, expõe-se qual seria a melhor opção fiscal para a mesma, Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional. Através de pesquisas preliminares, será abordado até onde uma Empresa de pequeno porte têm benefícios optando pelo regime do Simples Nacional, em específico o novo anexo.

Palavras-chave: Planejamento, tributário, decisão, análise, fiscal.

ABSTRACT

Quest with this research is demonstrate in practical ways the importance of a Tax Planning in decision making of companies. Was taken as base Complementary Law 147/2014 (PLC 60/2014) from August 7, 2014, Annex VI of the National Simple, which now includes several branches the provision of services, which previously could only opt by the normal regimes (Real and Assumed Income). Through a tax analysis using data from a company Trade Representative today opting for presumed income, exposes himself what would be the best option for the same tax, taxable income, or Presumed National Simple. Through preliminary research, will be addressed up to where a small business has opting for the benefits of the regime National Simple, in special the new annex.

Keywords: Planning, tax law, decision, analysis, monitoring

¹ Professor do Instituto de Ensino Superior de Londrina, formado em Ciências Contábeis (UEL), pós-graduado em Controladoria e Contabilidade Empresarial (UEL), trabalha como analista de riscos. E-mail: altairmata@hotmail.com

² Graduando em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina- INESUL, assistente de Controladoria. E-mail: lucas_lima1991@hotmail.com

³ Graduando em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina- INESUL, assistente Fiscal e Contábil. E-mail: raffa_gc@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância do Planejamento Tributário realizado pelos profissionais de contabilidade, com foco no novo anexo do Simples Nacional, o VI, comparando com o regime cumulativo (Presumido) e o regime não cumulativo (Lucro Real). Utilizando-se o exemplo de uma empresa do ramo de Representação Comercial, a qual até 31 de Dezembro de 2014 não poderia ser optante pelo Simples Nacional.

Dessa forma, será realizado um Planejamento Tributário que auxiliará esta empresa na tomada de decisão, quanto ao melhor regime para recolhimento dos impostos, tomando como base as atuais condições da mesma.

Através de pesquisas preliminares, será abordado até onde uma empresa de pequeno porte têm benefícios optando pelo regime do Simples Nacional, em específico o novo anexo, o VI, criado através da Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/2014), o qual a partir de 01/01/2015 passa a fazer parte diversos ramos da área de serviços, que até o final do ano vigente (2014), somente poderiam optar pelo regime normal de apuração dos impostos.

Visto que a maioria das Empresas prestadoras de serviços, que agora constam na listagem do Anexo VI do Simples Nacional, pertencem ao regime cumulativo, propõe-se uma análise, utilizando-se de uma Empresa do ramo de Representação Comercial, Lucro Presumido, a fim de verificar se haveria vantagem tributária caso a mesma optasse pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015.

Cabe ao Contador, realizar um Planejamento Tributário para que seja exposto ao Empresário, o qual na maioria das vezes não possui conhecimento, para que façam a melhor opção, pois pode ser que o Simples Nacional não traga vantagem fiscal para o seu negócio.

REFERENCIAL TEÓRICO

1- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal ou economia legal, deve ser feito obviamente antes de qualquer tomada de decisão a respeito do modelo tributário que a Empresa irá seguir. Isso envolve o ramo do negócio, dimensão, a meta que é pretendida alcançar, entre outros

fatores. O ideal é fazer uma simulação, calcular os impostos que a Empresa irá pagar nos modelos de tributação existentes, para verificar qual será mais conveniente. Os modelos disponíveis atualmente são: o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Simples Nacional.

O contribuinte tem o direito e deve estruturar o seu negócio da melhor maneira possível, isso envolve a diminuição dos custos do seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Um Planejamento Tributário elaborado e executado com sucesso faz muita diferença na hora de escolher o tipo de tributação que a empresa irá pertencer. Por isso ninguém melhor que um Contador para elaborar e executar um bom planejamento tributário, pois ele é responsável por controles, conciliações e apurações de impostos da Empresa, além de coordenar equipes, tendo ciência de todos os defeitos e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento, afinal de nada adianta ter um excelente planejamento, mas deixar a desejar na execução do mesmo.

2- REGIMES TRIBUTÁRIOS

Apresenta-se a seguir, de forma sucinta, os modelos de Regimes Tributários existentes atualmente.

2.1- LUCRO REAL

É o modelo de tributação considerado o mais econômico e mais complexo, com incidência “não cumulativa”, ou seja, permite o aproveitamento de créditos apurados, despesas e encargos da entidade. Vale ressaltar que dependendo do ramo de atividade da empresa, esse regime pode não ser vantajoso.

“O art. 247 do Decreto-lei nº 1.598 de 1977, em seu inciso I, determina que o Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões, e/ ou compensações prescritas ou autorizadas pelo decreto. O art. 248 do mesmo Decreto citado acima define lucro líquido do período de apuração como a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações. Sua determinação deve ter observância dos preceitos da lei comercial”. (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p. 31).

A DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício) é extremamente importante para avaliar o desempenho da empresa e a eficiência dos gestores em obter Lucro ao final do período. Sendo assim, este demonstrativo é essencial para a apuração do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) caso a empresa seja optante pelo Lucro Real.

Nesse modelo de tributação, o contribuinte não recolhe IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) em caso de prejuízo no período de apuração.

As alíquotas da contribuição para o PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%, havendo exceção nos regimes especiais (Instituições Financeiras, Entidades sem fins Lucrativos, Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Factorings, etc.), que não é o foco desse trabalho.

Existem algumas pessoas jurídicas que são obrigadas a optar pelo Lucro Real, entre as quais estão:

- Empresas que tiveram no ano calendário anterior uma receita total superior a R\$ 78.000.000,00 ou quando as atividades da empresa forem inferiores à 12 meses no ano anterior e multiplicado a receita desses meses ultrapassar R\$ 6.500.000,00;
- Empresas com atividades de bancos e equiparadas;
- Empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital originário do exterior;
- Empresas que usufruam de benefícios fiscais referentes à isenção ou redução de impostos;
- Empresas que exerçam atividades de compra e venda de loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;
- Empresas que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Na tabela 01, evidencia as alíquotas correspondentes aos tributos do lucro real.

Tabela 01 - Tributos incidentes no Lucro Real:

TRIBUTOS	ALÍQUOTAS
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
CSLL	9%
IRPJ	15%
ADICIONAL IRPJ	10%

Fonte: Receita Federal, 2014.

O empresário sempre deverá contratar um profissional contábil para realização do planejamento tributário, para uma tomada de decisão acertada sobre qual regime fiscal é o mais indicado para sua Empresa.

2.2- LUCRO PRESUMIDO

É chamado de Lucro Presumido por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas de uma aproximação fiscal. É um regime tributário em que ocorre a apuração simplificada do IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido).

[...] O Lucro Presumido é um regime tributário das pessoas jurídicas em que o objetivo principal, como o próprio nome diz, se trata de uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido (IRPJ e CSLL). A presunção citada é estabelecida pela Receita Federal do Brasil de acordo com cada ramo de atividade do contribuinte. (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012, p. 50).

O regime Presumido, a partir de 2014, possui o limite de receita bruta de R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, da mesma forma que o lucro real. Tem característica de apuração “cumulativa” do PIS e da COFINS, sendo assim, são proibidas de aproveitar crédito nas apurações destes impostos, entretanto, as alíquotas são mais baixas comparadas ao Lucro Real.

Tanto o IRPJ como a CSLL, e caso tenha adicional, deverão ser pagos trimestralmente, enquanto o PIS e a COFINS são pagos mensalmente.

O Contador deve orientar o Empresário a prever os lucros esperados, em relação ao faturamento bruto, pois essa será a base para o cálculo do imposto. Independente se ao final do ano calendário for apurado lucro ou prejuízo diferente do previsto.

A tabela 02 demonstra o percentual prático que deve ser aplicado sobre a receita para os vários tipos de atividades empresariais.

Tabela 02 – Impostos e Alíquotas incidentes: Lucro Presumido

TRIBUTOS	ALÍQUOTAS
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CSLL	12 à 32%
IRPJ	15%
ADICIONAL IRPJ	10%

Fonte: Receita Federal, 2014.

2.3- SIMPLES NACIONAL

Tanto o IRPJ como a CSLL, e caso tenha adicional, deverão ser pagos trimestralmente, enquanto o PIS e a COFINS são pagos Regime Tributário simplificado, criado para microempresas e empresas de pequeno porte, tem por característica a unificação e universalização dos impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuições Previdenciárias), apurados basicamente pelo faturamento mensal da empresa, que serão recolhidos mediante documento de arrecadação (DAS). O prazo para pagamento do DAS é até o dia 20 do mês subsequente ao que foi obtida a receita bruta. Existem algumas restrições para a empresa ser optante do Simples Nacional. Serão listadas abaixo algumas delas:

- A empresa não deverá ultrapassar a receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00;
- Não poderá ter entre os sócios pessoas jurídicas, nem sócios estrangeiros;
- A empresa não deve ser constituída sob a forma de cooperativas, com exceção as de consumo;
- Atividades como profissões regulamentadas, consultoria, intermediação de negócios, agencia de publicidade não podem optar pelo Simples;
- Empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações;
- Atividades de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedades de crédito, financiamentos e investimentos, de valores mobiliários e câmbio, de seguros privados e

de capitalização ou de previdência complementar ficam vetadas a se enquadrar no Simples.

- Empresas de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Empresas de produção ou vendas no atacado de cigarros, armas de fogo, explosivos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas saborizadas;
- Empresas que exerçam atividades de consultorias.

2.3.1- ANEXO VI SERVIÇOS

Este novo anexo foi criado para incluir as micro e pequenas Empresas do ramo de serviços, as quais até Dezembro de 2014 somente poderiam optar pelo regime Presumido ou Real.

Uma característica marcante do anexo VI, é a não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, a qual no Lucro Presumido, varia entre 25,80% e 28,80%.

Dessa forma, através do Planejamento Tributário pode-se observar que quanto maior o valor da folha de pagamento, maior a vantagem da opção pelo Simples Nacional.

Abaixo demonstra-se as novas atividades incluídas no novo anexo, disponibilizado pelo site da Receita Federal.

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar:

I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;

II - medicina veterinária;

III - odontologia;

IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;

V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;

VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

VIII - perícia, leilão e avaliação;

IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

X - jornalismo e publicidade;

XI - agenciamento, exceto de mão de obra;

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

Na imagem 01, observa-se as alíquotas do anexo VI do Simples Nacional

Imagem 01 – Tabela anexo VI.

Anexo VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
RECEITA BRUTA EM 12 MESES - em R\$			ALÍQUOTA	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até	R\$	180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De R\$	180.000,01	a R\$	360.000,00	17,72%	2,79%
De R\$	360.000,01	a R\$	540.000,00	18,43%	3,50%
De R\$	540.000,01	a R\$	720.000,00	18,77%	3,84%
De R\$	720.000,01	a R\$	900.000,00	19,04%	3,87%
De R\$	900.000,01	a R\$	1.080.000,00	19,94%	4,23%
De R\$	1.080.000,01	a R\$	1.260.000,00	20,34%	4,26%
De R\$	1.260.000,01	a R\$	1.440.000,00	20,66%	4,31%
De R\$	1.440.000,01	a R\$	1.620.000,00	21,17%	4,61%
De R\$	1.620.000,01	a R\$	1.800.000,00	21,38%	4,65%
De R\$	1.800.000,01	a R\$	1.980.000,00	21,86%	5,00%
De R\$	1.980.000,01	a R\$	2.160.000,00	21,97%	5,00%
De R\$	2.160.000,01	a R\$	2.340.000,00	22,06%	5,00%
De R\$	2.340.000,01	a R\$	2.520.000,00	22,14%	5,00%
De R\$	2.520.000,01	a R\$	2.700.000,00	22,21%	5,00%
De R\$	2.700.000,01	a R\$	2.880.000,00	22,21%	5,00%
De R\$	2.880.000,01	a R\$	3.060.000,00	22,32%	5,00%
De R\$	3.060.000,01	a R\$	3.240.000,00	22,37%	5,00%
De R\$	3.240.000,01	a R\$	3.420.000,00	22,41%	5,00%
De R\$	3.420.000,01	a R\$	3.600.000,00	22,45%	5,00%

Fonte: Sebrae, 2014.

3- ESTUDO DE CASO

Através de análises tributárias, tomando como base uma Empresa de Representação Comercial, optante pelo Regime Presumido, expõe-se a seguinte situação:

- Faturamento mensal de em média R\$ 30.000,00;
- Retirada de Pró-Labore de R\$ 1.000,00;
- Não possui funcionários.

Levando em consideração os dados apontados, a tabela 04 a seguir o comparativo do Regime atual (Presumido), Lucro Real e o Simples Nacional (Anexo VI):

Tabela 04 – Planejamento Tributário 01

	VALOR MENSAL
FATURAMENTO BRUTO MENSAL	R\$ 30.000,00
SALÁRIO BRUTO FUNCIONÁRIOS	R\$ -
PRÓ-LABORE	R\$ 1.000,00
IMPOSTOS	R\$ 3.375,00
ALUGUEL	R\$ 1.600,00
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 200,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 200,00
LUCRO LÍQUIDO *	R\$ 23.625,00

TRIBUTOS	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR
IRPJ **	15,00%	R\$ 3.543,75	4,80%	R\$ 1.440,00	10,22%	R\$ 3.066,00
CSLL **	9,00%	R\$ 2.126,25	2,88%	R\$ 864,00	3,40%	R\$ 1.020,00
PIS***	1,65%	R\$ 495,00	0,65%	R\$ 195,00	0,00%	R\$ -
COFINS***	7,60%	R\$ 2.280,00	3,00%	R\$ 900,00	0,00%	R\$ -
ISS***	2,00%	R\$ 600,00	2,00%	R\$ 600,00	2,79%	R\$ 837,00
ENCARGOS – INSS****	20,00%	R\$ 200,00	20,00%	R\$ 200,00	1,31%	R\$ 393,00
TOTAL DE TRIBUTOS	55,25%	R\$ 9.245,00	33,33%	R\$ 4.199,00	17,72%	R\$ 5.316,00
% DO IMPOSTOS S/ FATURAMENTO		30,82%				

Fonte: Análise tributária.

*O Lucro líquido se dá pela DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) feita com as informações da empresa em questão.

**A porcentagem de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) do Lucro Real são calculadas pelo valor do Lucro Líquido.

***O PIS (Programa de Integração Social), a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e o ISS (Imposto Sobre Serviços), são calculados pelo faturamento do período.

****O INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) é calculado pelo valor da folha de pagamento.

Observa-se que seria inviável para a Empresa em questão, ser optante pelo Lucro Real, pois recolheria 55,25% de impostos sobre o seu Lucro, Faturamento e folha de pagamento. Caso continue optante pelo Lucro Presumido, o recolhimento dos tributos teria em seu total o valor de R\$ 4.199,00. Já no Simples Nacional, Anexo VI, o recolhimento seria em torno de 17,72%, R\$ 5.316,00. Ou seja, nessas atuais condições não compensaria para esta empresa se tornar optante pelo Simples Nacional, recolheria R\$ 1.117,00 a mais. Seu custo fiscal aumentaria comparado ao Lucro Presumido.

Se o faturamento da Empresa em questão aumentar para R\$ 32.000,00 mensais, contrate funcionários somando R\$ 5.000,00 de salários e aumente a retirada de Pró-Labore para R\$ 2.000,00, compensaria optar pelo Simples Nacional, porém com pouca vantagem, conforme a tabela a seguir:

Tabela 05 – Planejamento Tributário 02

	VALOR MENSAL
FATURAMENTO BRUTO MENSAL	R\$ 32.000,00
SALÁRIO BRUTO FUNCIONÁRIOS	R\$ 5.000,00
PRÓ-LABORE	R\$ 2.000,00
IMPOSTOS	R\$ 3.600,00
ALUGUEL	R\$ 1.600,00
ENCARGOS	R\$ 1.790,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 200,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 17.810,00

TRIBUTOS	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR
IRPJ	15,00%	R\$ 2.671,50	4,80%	R\$ 1.536,00	1,84%	R\$ 588,80
CSLL	9,00%	R\$ 1.602,90	2,88%	R\$ 921,60	0,61%	R\$ 195,20
PIS	1,65%	R\$ 528,00	0,65%	R\$ 208,00	1,02%	R\$ 326,40
COFINS	7,60%	R\$ 2.432,00	3,00%	R\$ 960,00	3,05%	R\$ 976,00
ISS	2,00%	R\$ 640,00	2,00%	R\$ 640,00	3,50%	R\$ 1.120,00
INSS (FUNCIONÁRIOS)	27,80%	R\$ 1.390,00	27,80%	R\$ 1.390,00	0,00%	R\$ -
INSS (PRÓ-LABORE)	20,00%	R\$ 400,00	20,00%	R\$ 400,00	8,41%	R\$ 2.691,20
TOTAL DE TRIBUTOS	83,05%	R\$ 7.874,40	61,13%	R\$ 6.055,60	18,43%	R\$ 5.897,60
% DO IMPOSTOS S/ FATURAMENTO	24,61%					

Fonte: Análise Tributária.

Enquanto no Lucro Presumido seria pago R\$ 6.055,60, no Simples Nacional recolheria R\$ 5.897,60 (terceira faixa da tabela: 18,43%), uma

vantagem de apenas R\$ 158,00 para o Simples, enquanto no Lucro Real, os impostos comprometeriam mais de 24,61% de seu faturamento.

Nesse caso, teria que aumentar o valor da folha de pagamento, bem como a retirada de pró-labore, o que nem sempre é viável, levando em consideração que o objetivo da empresa é o lucro, o aumento do faturamento e redução dos custos.

Se esta mesma Empresa possuísse funcionários, somando um total de salários de R\$ 4.018,00, os valores dos regimes Presumido e Simples se igualariam, obtendo um ponto de equilíbrio. Conforme tabela 06 abaixo:

Tabela 06 – Planejamento Tributário: Ponto de Equilíbrio

	VALOR MENSAL
FATURAMENTO BRUTO MENSAL	R\$ 30.000,00
SALÁRIO BRUTO FUNCIONÁRIOS	R\$ 4.018,00
PRÓ-LABORE	R\$ 1.000,00
IMPOSTOS	R\$ 3.375,00
ALUGUEL	R\$ 1.600,00
ENCARGOS	R\$ 1.317,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 200,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 18.490,00

TRIBUTOS	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR
IRPJ	15,00%	R\$ 2.773,50	4,80%	R\$ 1.440,00	2,67%	R\$ 801,00
CSLL	9,00%	R\$ 1.664,10	2,88%	R\$ 864,00	0,89%	R\$ 267,00
PIS	1,65%	R\$ 495,00	0,65%	R\$ 195,00	1,06%	R\$ 318,00
COFINS	7,60%	R\$ 2.280,00	3,00%	R\$ 900,00	3,17%	R\$ 951,00
ISS	2,00%	R\$ 600,00	2,00%	R\$ 600,00	2,79%	R\$ 837,00
INSS (FUNCIONÁRIOS)	27,80%	R\$ 1.117,00	27,80%	R\$ 1.117,00	0,00%	R\$ -
INSS (PRÓ-LABORE)	20,00%	R\$ 200,00	20,00%	R\$ 200,00	7,14%	R\$ 2.142,00
TOTAL DE TRIBUTOS	83,05%	R\$ 9.129,60	61,13%	R\$ 5.316,00	17,72%	R\$ 5.316,00
% DO IMPOSTOS S/ FATURAMENTO	30,43%					

Fonte: Análise tributária.

Não é possível obter um ponto de equilíbrio com o Lucro Real no caso desta empresa. Conforme dito, para esse ramo de atividade este regime não traria vantagem fiscal.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem caráter bibliográfico, descritivo e analítico. Utilizou-se ferramentas do Governo, principalmente a página da Receita Federal, pelo fato da pesquisa se tratar de legislações vigentes.

Utilizou-se também, dados de uma empresa do ramo de Representação Comercial para realizar um Planejamento Tributário e demonstrar qual a melhor opção fiscal para a mesma.

ANÁLISE DE RESULTADO

Analisa-se que os regimes normais (Lucro Real e Presumido) apresentam alíquotas fixas, sendo mais estável quanto à apuração dos impostos neles incidentes. O Simples Nacional, apresenta alíquotas variáveis conforme as condições da empresa, sendo assim um regime instável quanto à apuração de seus tributos.

Interpreta-se que, de maneira geral, quanto maior o valor de despesa com folha de pagamento, maior será a vantagem de optar pelo Simples Nacional em relação aos demais regimes. Pelo fato de que o INSS se encontra incluso na alíquota unificada do Simples Nacional, enquanto no Lucro Real e Presumido o INSS incide diretamente sobre a folha de pagamento (entre 25,8% à 28,8%).

No caso abordado, para compensar essa mudança, a empresa em questão teria que aumentar o valor da folha de pagamento, bem como a retirada de pró-labore, o que nem sempre é viável, pois o objetivo da empresa é o lucro, o aumento do faturamento e redução dos custos.

CONCLUSÃO

Com base nos dados apresentados, pode-se concluir que o papel do profissional contábil é de suma importância, juntamente com a realização de um Planejamento Tributário minucioso acerca dos regimes existentes, pois ele auxilia diretamente nas tomadas de decisão e desenvolvimento do empreendimento de seu cliente.

O papel do Contador é gerar informações sobre o patrimônio da Empresa, evidenciando a situação financeira e econômica da mesma. Sua função não é apenas apurar os impostos e gerar guias de recolhimento, mas

sim construir uma rotina de gestão de tributos, expor com clareza as opções disponíveis para tomadas de decisão, demonstrando as vantagens e desvantagens de cada escolha.

Como observa-se ao decorrer da pesquisa e análise apresentada, o Simples Nacional pode não ser vantajoso fiscalmente para algumas empresas. No caso evidenciado, para obter êxito na mudança, a Empresa teria de aumentar o valor da folha de pagamento, bem como retirada de pró-labore, entretanto, ainda assim a vantagem seria mínima. Sem contar que essa atitude foge do objetivo lucrativo do empreendimento, que visa redução de custos e aumento das receitas.

Vale ressaltar que o contador deve apresentar ao Empresário qual a melhor opção a ser seguida, pois com o desconhecimento das legislações vigentes e dos cálculos tributários, o Empresário, ao ter a notícia de que sua Empresa poderia pertencer ao Regime Simplificado Nacional, interpreta que terá vantagens, principalmente no caso de pagar menos impostos. Porém, conforme os resultados apresentados nem sempre poderia trazer vantagens.

Cabe ao Contador demonstrar de forma correta ao Empresário qual seria a melhor opção para sua Empresa. No exemplo destacado no trabalho, o regime mais conveniente seria o Lucro Presumido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Receita Federal, **Legislação**, 2014. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm> > Acessado em 01, ago. 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO BRASIL (SEBRAE), **institucional**, 2014. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Menu%20Institucional/Lei%20Complementar%20147%20%202014%20%20altera%C3%A7%C3%B5es%20no%20Simples%20Nacional.pdf> > Acessado em 03, out. 2014.

BRASIL. Decreto-lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as leis nºs 5.889, de 8 junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, D. F, 7 ago. 2014. Seção 1. s/p.

REIS, Luciano Gomes; GALLO, Mauri Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. 2º edição. São Paulo: Atlas, 2012. 304.